Municipio de Nova Santa Rosa

ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal

Joia do Oeste

LEI Nº 294/90

DATA: 19 de junho de 1990

SÚMULA: Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a conceder aos Servidores Municipais não regidos por Estatuto próprio, uma antecipação salarial e estabelece outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA SANTA ROSA, Estado do Paraná,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou, e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º:- Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal a conceder aos Servidores Municipais não regidos por Estatuto próprio, uma antecipação salarial correspondente a 50% (cinquenta por cento).

Art. 2º:- Fica autorizado ainda, o Chefe do Executivo Municipal a conceder à título de antecipação salarial um reajuste extra-ordinário sobre a Tabela de Vencimentos e Salários de mais 23% (vinte e três porcento) acrescido sobre o cálculo resultante da percentagem no artigo anterior concedida.

Art. 3º:- Fica estabelecido que, em qualquer hipótese e dos valores resultantes das aplicações dos índices estabelecidos nos artigos anteriores, considerar-se-á o salário básico para o mês de junho do corrente ano, aquele que for o maior.

Parágrafo Único- A antecipação salarial ora concedida, poderá ser compensada em futuros aumentos salariais, " ad cautelam", a depender do comportamento da receita, necessidades de investimentos, interesses públicos dominantes e maiores da municiplaidade ou a atendimentos a limites impostos em Lei.

Art. 4º:- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros à partir de 01 de junho de 1990, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA SANTA ROSA, em 21 de junho de 1990.

João E. Modes

Joao Emilio Modes
PREFEITO MUNICIPAL

Ademir Dari Artl
SEC.MUN. DE ADMINISTRAÇÃO

Municipio de Nova Santa Rosa

ESTADO DO PARANÁ

Joiá do Oeste

Prefeitura Municipal

ANEXO IV

TABELA DE VENCIMENTOS E SALÁRIOS "A" - JUNHO 90.

NÍVEL	VALOR
01	Cr$ 8.530,25
02	Cr$ 9.173,71
03	Cr$ 10.073,11
04	Cr$ 11.871,94
05	Cr$ 12.772,23
06	Cr$ 13.670,71
07	Cr$ 15.469,51
08	Cr$ 16.368,91
09	Cr$ 17.268,49
10	Cr$ 18.167,68
11	Cr$ 19.067,08
12	Cr$ 19.966,48
13	Cr$ 20.865,87
14	Cr$ 21.765,27
15	Cr$ 22.664,71
16	Cr$ 23.564,11
17	Cr$ 24.463,58
18	Cr$ 26.262,28
19	Cr$ 27.161,68
20	Cr$ 28.061,07
21	Cr$ 28.960,47
22	Cr$ 29.859,80
23	Cr$ 30.759,25
24	Cr$ 31.658,65
25	Cr$ 32.558,04
26	Cr$ 33.457,45
27	Cr$ 34.356,85
28	Cr$ 35.256,25
29	Cr$ 36.155,65
30	Cr$ 38.201,12

OBS: O cargo de marroeiro além do salário básico terá um incentivo pela produção, a razão de Cr$ 58,12 o m^3.